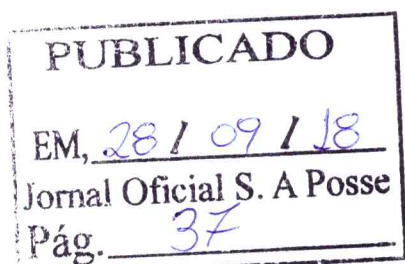


Lei Complementar nº 11 _____, **de 26 de setembro de 2018.**

Projeto de Lei Complementar nº 11/2018

Autógrafo nº 3.445/2018

Iniciativa: Executivo Municipal



Altera e acrescenta itens ao Anexo II, disposto na Lei Complementar Nº 008/2017 de 14 de setembro de 2017.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR, Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

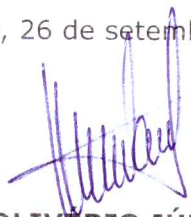
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo II da Lei Complementar Nº 008/2017 de 14 de setembro de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 26 de setembro de 2018.



NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR
Prefeito Municipal



JOÃO BAPTISTA LONGHI
Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

ANEXO II

I- Alíquota de 2% (dois por cento) para os seguintes itens:

Item 2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
Itens 3.02 a 3.03 e 3.05	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
Itens de 4.01 a 4.21	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
Itens de 6.01 a 6.06	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
Itens de 8.01 e 8.02	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
Itens de 9.01 a 9.03	Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
Itens de 10.01 a 10.10	Serviços de intermediação e congêneres.
Itens de 11.01 a 11.04	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
Itens de 12.01 a 12.17	Serviços de diversões, lazer entretenimento e congêneres.
Itens de 13.01 a 13.05	Serviços relativos à fotografia, cinematografia e reprografia.
Itens de 14.01 a 14.14	Serviços relativos a bens de terceiros.
Item 16.01 a 16.02	Serviços de transporte de natureza municipal.
Itens de 17.01 a 17.25	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
Item 18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
Item 23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
Item 24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
Itens de 25.01 a 25.05	Serviços funerários.
Item 27.01	Serviços de assistência social.
Item 28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
Item 29.01	Serviço de biblioteconomia.
Item 30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.
Item de 31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.




Item 32.01	Serviços de desenhos técnicos.
Item 33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
Item 34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
Item 35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações pública.
Item 36.01	Serviços de meteorologia.
Item 37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
Item 38	Serviços museologia.
Item 39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação.
Item 40.01	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda

II - Alíquota de 3% (três por cento) para os seguintes itens:

Itens de 1.01 a 1.09	Serviços de informática e congêneres.
Itens de 5.01 a 5.09	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
Itens de 7.01 a 7.22	Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

III - Alíquota de 5% (cinco por cento) para os seguintes itens:

Item 3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
Itens de 4.22 a 4.23	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
Itens de 15.01 a 15.18	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
Item 19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
Itens de 20.01 a 20.03	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários e metroviários.
Item 21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
Item 22.01	Serviços de exploração de rodovia.
Item 26 a 26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondência, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas, courier e congêneres.